



5113
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 5113 de 20 23
(a) *[Signature]*

OFÍCIO GP. Nº. 00554/2023

São Caetano do Sul, 08 de novembro de 2023.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
17/11/2023
[Signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES E DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

Com a implementação da Lei nº 6.072, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a organização do núcleo de gestão educacional das unidades escolares municipais, a criação do setor de supervisão de ensino do município de São Caetano do Sul, houve a regulamentação do acesso as funções referentes ao núcleo de gestão educacional das unidades escolas municipais. Porém a referida Lei não versa sobre a remuneração dos profissionais que atuam ou atuarão desempenhando essas funções.

O gestor é sempre visto como a liderança máxima na escola. Cabe a ele juntamente com os membros da equipe gestora, coordenar e buscar soluções conjuntas, envolvendo todos os outros segmentos da unidade escolar. Com isso, seu papel é de fundamental importância dentro do processo de ensino – aprendizagem. Seu poder de decidir, compartilhar e encaminhar decisões poderá determinar o sucesso ou fracasso do processo.

Assim, qualquer iniciativa para melhorar a qualidade de ensino passa pelo Diretor, Assistente de diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional. Esses profissionais administram todo processo de

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

educação, por isso são merecedores de respeito e reconhecimento, no dia a dia, nas condições de trabalho, nos salários e na formação continuada.

Nessa perspectiva, o respeito, o reconhecimento, e a autovalorização passam, necessariamente, pela capacitação que é elemento fundamental na valorização de uma categoria profissional. Não se pode admitir, que no Mundo atual, em que transformações profundas se operam em horas, em que a ciência e a tecnologia avançam rapidamente, que profissionais da educação passem anos e anos, sem quaisquer cursos de atualização, sem acesso às novas bibliografias, sem qualquer aperfeiçoamento, e até mesmo, sem condições de comprar livros, revistas e jornais.

Considerando o exposto, e fundamentando-se nos incisos V e VIII da Constituição Federal de 1988, na Meta 18 do PNE – Plano Nacional de Educação, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), no seu art. 67, e na Meta 19 do PNE, que reafirma os princípios constitucionais de ensino, destacando que, os sistemas devem promover a valorização dos profissionais da educação, acrescidos da concepção de que os salários devem ser definidos, em consonância com o valor e a importância que esses profissionais têm na sociedade contemporânea, propomos o Programa de Valorização da Gestão Educacional – Função Gratificada, objetivando reconhecer e enaltecer a importância desses profissionais para elevação da qualidade da educação do município.

E, para mantermos a qualidade do ensino que o Município oferece aos educandos da Educação Básica, visto a crescente demanda por vagas na rede pública, se faz necessária a emergente regularização da remuneração dos profissionais que compõe as equipes gestoras das unidades escolares, com a criação das funções gratificadas de Diretor de Escola, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional.

Para finalizar, especialmente em 2024, teremos a implementação da Educação Integral em mais 12 escolas e a organização da jornada de formação dos professores, que demandará um trabalho muito articulado e organizado das equipes gestoras.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 6739/2023

PROJETO DE LEI Nº., DE.....DE.....DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
FUNÇÃO GRATIFICADA PARA OS
PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O
NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL
DAS UNIDADES ESCOLARES E DO
SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Núcleo da Gestão Educacional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação abrange a seguinte estrutura:

- I - Direção de Escola;
- II - Assistência à Direção de Escola;
- III - Coordenação Pedagógica,
- IV - Orientação Educacional.

Art. 2º O núcleo de Supervisão de Ensino é constituído pelos Supervisores de Ensino.

Art. 3º Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, em suas unidades, conforme disposto no art. 50, da Lei Municipal nº 4.727, de



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

16 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, as seguintes funções gratificadas:

- I - 14 (quatorze) funções de Supervisor de Ensino;
- II - 72 (setenta e duas) funções de Diretor de Escola;
- III - 74 (setenta e quatro) funções Assistentes de Direção;
- IV - 95 (noventa e cinco) funções de Coordenadores Pedagógicos,
- V - 26 (vinte e seis) funções de Orientadores Educacionais.

Art. 4º A título de função gratificada e, enquanto perdurar a atribuição da função, o servidor a que se refere o inciso I, do art. 3º, desta Lei, fará jus à gratificação de 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no inciso I, do art. 61, da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 4.731, de 18 de fevereiro de 2009, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º A título de função gratificada e, enquanto perdurar a atribuição da função, o servidor a que se refere o inciso II, do art. 3º, desta Lei, fará jus à gratificação de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso I, do art. 61, da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 4.731, de 18 de fevereiro de 2009, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 6º A título de função gratificada e, enquanto perdurar a atribuição da função, o servidor a que se refere os incisos III, IV e V, do art. 3º, desta Lei, fará jus à gratificação de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I, do art. 61, da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 4.731, de 18 de fevereiro de 2009, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Os valores estipulados para a função gratificada instituída nos termos desta Lei não se incorporam ao salário, vencimento ou provento do



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

empregado público, observado sempre os limites Constitucionais de remuneração.

Art. 8º A soma dos vencimentos do servidor, com os acréscimos previstos nesta Lei, não pode superar a dos ocupantes de emprego público em comissão hierarquicamente superior, dentro da mesma Secretaria.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

Processo: 6.739/2023

Objeto: FUNÇÃO GRATIFICADA PARA A EQUIPE GESTORA

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Educação.

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%

Valor da Despesa: R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 6.306.793,79 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,44574%

Valor da Despesa: R\$ 6.306.793,79 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,44574%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 6.622.133,48 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,45305%

Valor da Despesa: R\$ 6.622.133,48 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,45305%


Valéria Cristina de J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade
30/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5113/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES E DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 360, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação da função gratificada para os profissionais que compõem o núcleo de gestão educacional das unidades escolares e do setor de supervisão de ensino do município de São Caetano do Sul.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *"(...) O respeito, o reconhecimento, e a autovalorização passam, necessariamente, pela capacitação que é elemento fundamental na valorização de uma categoria profissional. Não se pode admitir, que no Mundo atual, em que transformações profundas se operam em horas, em que a ciência e a tecnologia avançam rapidamente, que profissionais da educação passem anos e anos, sem quaisquer cursos de atualização, sem acesso às novas bibliografias, sem qualquer aperfeiçoamento, e até mesmo, sem condições de comprar livros, revistas e jornais".*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 5113/2023

Continuando: *“Considerando o exposto, e fundamentando-se nos incisos V e VIII da Constituição Federal de 1988, na Meta 18 do PNE – Plano Nacional de Educação, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), no seu art. 67, e na Meta 19 do PNE, que reafirma os princípios constitucionais de ensino, destacando que os sistemas devem promover a valorização dos profissionais da educação, acrescidos da concepção de que os salários devem ser definidos em consonância com o valor e a importância que esses profissionais têm na sociedade contemporânea, propomos o Programa de Valorização da Gestão Educacional – Função Gratificada, objetivando reconhecer e enaltecer a importância desses profissionais para elevação da qualidade da educação do município”.*

Finalizando: *“E, para mantermos a qualidade do ensino que o Município oferece aos educandos da Educação Básica, visto a crescente demanda por vagas na rede pública, se faz necessária a emergente regularização da remuneração dos profissionais que compõe as equipes gestoras das unidades escolares, com a criação das funções gratificadas de Diretor de Escola, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 5113/2023

São Caetano do Sul, 14 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião extraordinária de 14.11.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5113/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE GESTÃO EDUCACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES E DO SETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 123, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a criação da função gratificada para os profissionais que compõem o núcleo de gestão educacional das unidades escolares e do setor de supervisão de ensino do município de São Caetano do Sul.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

15

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'SI'.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 5113/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 16 de novembro de 2023.



Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 16.11.2023